

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marlon Pereira dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 764832824 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF n.º 002.382.585-56, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **RJCN INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA**, CNPJ Nº10.707.623/0001-30, com sede na Rua Roque Sampaio, nº 143, Jequié- BA, neste ato representado por Rafael de Castro Nogueira, portador do CPF nº, 988.491.905-49 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para confecção de fardamento e aquisição de bolsas padronizadas conforme modelo, para agentes comunitários de saúde e de endemias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 001/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é **R\$ 44.997,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais)**.

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
31	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 44	Carton ca: 41773	UN	1	90,62	90,62
32	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 42	Carton ca: 41773	UN	2	90,62	181,24
33	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 41	Carton ca: 41773	UN	2	90,62	181,24
34	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 40	Carton ca: 41773	UN	8	90,62	724,96
35	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 39	Carton ca: 41773	UN	19	90,62	1.721,78
36	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 38	Carton ca: 41773	UN	64	90,62	5.799,68
37	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 37	Carton ca: 41773	UN	64	90,62	5.799,68

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

38	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 36	Carton ca: 41773	UN	66	90,62	5.980,92
39	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 35	Carton ca: 41773	UN	28	90,62	2.537,36
40	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 34	Carton ca: 41773	UN	16	90,62	1.449,92
41	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 33	Carton ca: 41773	UN	4	90,62	362,48
42	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 44	Carton ca: 41773	UN	1	90,62	90,62
43	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 43	Carton ca: 41773	UN	1	90,62	90,62
44	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 42	Carton ca: 41773	UN	9	90,62	815,58
45	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 41	Carton ca: 41773	UN	6	90,62	543,72
46	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 40	Carton ca: 41773	UN	16	90,62	1.449,92
47	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 39	Carton ca: 41773	UN	6	90,62	543,72
48	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 38	Carton ca: 41773	UN	6	90,62	543,72
49	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 37	Carton ca: 41773	UN	1	90,62	90,62
75	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 43	Protefort	UN	1	95,80	95,80
76	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 41	Protefort	UN	1	95,80	95,80
77	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 40	Protefort	UN	3	95,80	287,40
78	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 39	Protefort	UN	4	95,80	383,20
79	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 38	Protefort	UN	9	95,80	862,20
80	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 37	Protefort	UN	10	95,80	958,00
81	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 36	Protefort	UN	11	95,80	1.053,80
82	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 35	Protefort	UN	4	95,80	383,20
83	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 34	Protefort	UN	1	95,80	95,80
84	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 46	Protefort	UN	1	95,80	95,80
85	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 44	Protefort	UN	8	95,80	766,40
86	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 43	Protefort	UN	8	95,80	766,40
87	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 42	Protefort	UN	29	95,80	2.778,20
88	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 41	Protefort	UN	21	95,80	2.011,80
89	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 40	Protefort	UN	29	95,80	2.778,20
90	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 39	Protefort	UN	12	95,80	1.149,60
91	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 38	Protefort	UN	12	95,80	1.149,60
92	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 37	Protefort	UN	3	95,80	287,40
TOTAL: R\$ 44.997,00						
(Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais)						

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 001/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 30 (trinta) DIAS corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 04 de abril de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

MARLON PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

RJCN INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 10.707.623/0001-30

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: